

A JUSTIÇA DA GRAÇA: UMA REVISÃO NARRATIVA SOBRE CLARICE LISPECTOR

THE JUSTICE OF GRACE: A NARRATIVE REVIEW OF CLARICE LISPECTOR

Moacir Manoel Idalino de Andrade¹

RESUMO: O presente artigo parte da compreensão de que o direito não é um sistema neutro ou fechado, mas uma prática interpretativa atravessada por linguagem, valores e narrativas. A partir do campo *Direito e Literatura*, propõe-se um diálogo com a obra de Clarice Lispector, cuja escrita opera no limite da linguagem, resistindo à nomeação e à categorização. Da obra clariceana emerge a noção de graça, que se situa fora da lógica retributiva que estrutura os sistemas jurídicos modernos. O trabalho parte do seguinte problema: seria possível pensar em uma justiça da graça a partir de Clarice Lispector? Para se debruçar sobre a pergunta, foi adotado o método da revisão narrativa. Ao final, propõe-se a noção de justiça da graça, não como modelo alternativo de ordenamento jurídico, mas como uma forma de olhar para aquilo que a justiça tradicional não alcança.

PALAVRAS-CHAVE: Direito e Literatura; Clarice Lispector; graça; justiça.

ABSTRACT: This article is based on the understanding that law is not a neutral or closed system, but an interpretive practice constituted by language, values, and narratives. Drawing on the Law and Literature movement, it proposes a dialogue with the work of Clarice Lispector, whose writing operates at the limits of language, resisting naming and categorization. From her work emerges the notion of grace, which stands outside the retributive logic that structures modern legal systems. The study is guided by the following question: is it possible to conceive a justice of grace based on Clarice Lispector? To address this question, the method of narrative review was adopted. In conclusion, the article proposes the notion of a justice of grace, not as an alternative model of legal order, but as a way of looking at what traditional justice fails to reach.

KEYWORDS: Law and Literature; Clarice Lispector; grace; justice.

1 INTRODUÇÃO

O direito costuma se apresentar como um sistema objetivo, técnico e neutro. Mas essa imagem esconde mais do que revela. Por trás de qualquer norma, decisão ou interpretação

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Mato Grosso, Brasil. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Mato Grosso, Brasil. Membro do Grupo de Pesquisa Terceira Margem, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, vinculado à Rede Brasileira de Direito e Literatura. Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1530701161635133>. E-mail: moacirdeandrade.adv@gmail.com.

jurídica, há linguagem, escolhas, valores e narrativas que moldam o que o direito reconhece e o que ele deixa de fora.

É a partir dessa compreensão que o campo *Direito e Literatura* ganha relevância. Tanto no direito quanto na literatura, os fatos são reconstruídos em forma de relato, orientados por sentidos, valores e escolhas interpretativas. A literatura, por lidar há muito tempo com ambiguidades, conflitos de sentido e múltiplas perspectivas, oferece ao direito uma forma de se reconhecer naquilo que tende a ignorar ou simplificar.

Nesse ponto, a escrita de Clarice Lispector oferece um campo fértil de estudo. Sua escrita opera no limite da linguagem, resistindo à nomeação e à categorização. Ela não busca explicar o mundo, mas tocar aquilo que escapa à explicação. O que Clarice não consegue nomear com palavras revela, à sua maneira, o que o direito também não consegue capturar em normas. E na sua obra aparece a noção de graça, presente em diferentes textos e com usos variados. Mas o que seria, afinal, a graça para Clarice? E o que essa noção teria a dizer ao direito e à ideia de justiça?

Para enfrentar essas questões, o trabalho percorre o campo *Direito e Literatura*, a obra clariceana e suas noções de linguagem e graça, e algumas concepções tradicionais de justiça, buscando identificar o que escapa a essas concepções e o que a literatura de Clarice permite enxergar além delas.

Como o trabalho busca construir uma noção a partir do diálogo entre campos distintos, a revisão narrativa oferece o espaço metodológico possível para que esse diálogo aconteça sem que a diversidade das fontes seja reduzida a critérios uniformes de inclusão e exclusão. Nesse sentido, a revisão narrativa é utilizada aqui não como mera reprodução do que os autores dizem, mas como forma de interpretação e articulação entre eles.

2 DIREITO E LITERATURA: LINGUAGEM, NARRATIVA E INTERPRETAÇÃO

A aproximação entre direito e literatura decorre da compreensão de que o direito não é um sistema neutro, fechado ou meramente técnico, mas parte constitutiva da própria experiência humana. Nesse sentido, afasta-se a ideia de que ele possa ser plenamente explicado por esquemas formais ou pretensamente objetivos, já que tais abordagens tendem a distanciá-lo das pessoas concretas a quem se dirige. O que se sabe é que o Direito depende dos modos de interpretação e dos instrumentos de análise utilizados, não existindo como uma realidade fixa e independente do intérprete (Llanos, 2017).

Por isso, a literatura se apresenta como espaço privilegiado de *re-conhecimento* do direito, não por reproduzir fielmente a realidade, mas por evidenciar seu caráter narrativo: tanto no direito quanto na literatura, os fatos são reconstruídos em forma de relato, orientados por sentidos, valores e escolhas interpretativas, de modo que a verdade deixa de ser apenas verificável e passa a se afirmar como verossimilhança (Llanos, 2017).

Essa perspectiva desloca o foco da norma para a linguagem e para a experiência. O juiz não é mais um mero aplicador técnico, mas alguém que pode interpretar, escolher, atribuir sentidos. Isso implica reconhecer que valores, narrativas e formas de compreensão do mundo influenciam o resultado jurídico (Monateri, 2024). Se isso pode ou não abrir margem para formas ampliadas de ativismo judicial, trata-se de debate relevante, mas que não constitui o objeto do presente trabalho (Karam, 2022). A questão é que, se o direito opera por meio da linguagem e da interpretação, ele pode se beneficiar de campos que há muito lidam com essas questões, como a literatura.

Esta trabalha com ambiguidades, conflitos de sentido, múltiplas perspectivas e construção narrativa. São elementos que também atravessam o direito, ainda que muitas vezes mascarados por uma pretensão de objetividade. Nesse ponto, importa retomar a ideia de que o direito é, fundamentalmente, um sistema de significados produzido e transformado por narrativas, as quais não apenas o explicam, mas também o constituem, ao definir, questionar e ampliar continuamente seu sentido e sua aplicação (Hertz, 2020).

É nesse contexto que se consolida o movimento *Law and Literature* nos Estados Unidos, a partir da segunda metade do século XX. Esse movimento não é homogêneo, mas reúne diferentes propostas que têm em comum a ideia de que o direito pode ser melhor compreendido quando colocado em diálogo com a literatura (Oliveira, 2021).

Os principais autores do movimento desenvolvem essas ideias em direções distintas. Richard Posner adota uma postura mais cética em relação ao alcance da literatura para o direito. Para ele, é equivocada a ideia de que os textos literários, especialmente os clássicos, possam humanizar o jurista ou melhorar o direito. O jurista considera essa premissa ingênua, tendo em vista que personagens literários não funcionam como modelos morais, mas como construções complexas voltadas ao interesse narrativo, embora admita que a literatura pode gerar consequências políticas ou morais (Oliveira, 2019).

Martha Nussbaum, por outro lado, atribui à literatura um papel fundamental na formação moral. Ela sustenta que a leitura de narrativas complexas desenvolve a capacidade de empatia e julgamento sensível, o que é essencial para decisões justas. Nesse sentido, a literatura atua como um meio de ampliar a compreensão do outro e de si mesmo, funcionando como um instrumento de enfrentamento de injustiças e de redução de preconceitos, ao enfraquecer estereótipos e favorecer disposições mentais mais abertas à igualdade social (Duarte e Maders, 2016)

Ronald Dworkin, por sua vez, aproxima o direito da literatura ao tratar a interpretação jurídica como uma prática construtiva semelhante à escrita de um romance em cadeia, em que cada intérprete deve dar continuidade à tradição buscando a melhor versão possível do conjunto. Assim, interpretar o direito não é nem criar livremente nem apenas reproduzir o texto, mas encontrar uma leitura que mantenha coerência e integridade, tomando a interpretação literária como referência para a prática jurídica (Silva Neto, 2009, p. 83-91).

No Brasil, Luis Alberto Warat inaugura essa aproximação ao propor uma crítica ao discurso jurídico tradicional, marcado por racionalidade técnica, dogmatismo e pretensão de

neutralidade. Para ele, o direito reduz a complexidade das experiências humanas ao enquadrá-las em categorias abstratas, apagando dimensões como afetos, desejos e múltiplos sentidos presentes nas narrativas. Nesse contexto, a literatura surge como um instrumento de ruptura, capaz de reintroduzir a pluralidade de significações e expor os limites da linguagem jurídica, o que permite uma compreensão mais sensível, crítica e criativa do direito (Pêpe, 2016).

Apesar das diferenças, há um ponto comum: todos reconhecem que o Direito não se esgota em regras e que sua aplicação envolve interpretação, valores e compreensão da experiência humana. É exatamente nesse ponto que a literatura se torna relevante. Ela não oferece respostas prontas nem soluções normativas, mas evidencia dimensões que o discurso jurídico tende a simplificar ou ignorar (Ribeiro *et al.*, 2022).

A literatura pode indicar o que o direito não consegue nomear porque trabalha com a complexidade da experiência. O direito precisa categorizar, definir, tipificar. Para funcionar, ele reduz situações a conceitos operacionais. Esse processo é necessário, mas tem custo. Ao reduzir, o direito deixa de fora nuances, afetos e contextos. Uma obra literária, ao contrário, pode explorar essas zonas sem a obrigação de fechar sentidos e conceitos. Ela mostra o que escapa à linguagem formal, aquilo que não se encaixa facilmente em termos jurídicos (Asmita, 2026).

Isso é especialmente visível quando se trata de sofrimento humano. O direito reconhece danos, violações e responsabilidades, mas faz isso por meio de categorias abstratas. A literatura apresenta o sofrimento em sua dimensão concreta, singular e muitas vezes contraditória. Ela dá voz a experiências que não são plenamente capturadas por conceitos jurídicos (Alves, 2021). Com isso, expõe limites do próprio direito, pois há formas de dor, exclusão e invisibilidade que não encontram reconhecimento adequado no sistema jurídico (Mathew, 2021).

Além disso, a literatura revela como narrativas moldam percepções de justiça. Personagens, enredos e pontos de vista mostram que a forma de contar uma história influencia o julgamento sobre ela. No direito, algo semelhante ocorre: a construção dos fatos, a seleção do que é relevante e a maneira de apresentar argumentos afetam a decisão. Desse modo, um determinado estilo de narrativa pode tornar esse processo mais visível e, com isso, revelar que o julgamento não decorre apenas dos fatos, mas da forma como são apresentados, o que abre espaço para uma leitura crítica das práticas jurídicas (Michalska *et al.*, 2023).

O campo *Direito e Literatura*, portanto, não propõe substituir o direito por narrativas literárias. O que ele faz muitas vezes é mostrar que a pretensão de neutralidade e completude é insustentável. Ao dialogar com a literatura, o direito é confrontado com aquilo que tende a excluir: ambiguidades, conflitos não resolvidos, experiências marginais, insegurança jurídica. Esse confronto não enfraquece o direito. Ao contrário, torna sua prática mais consciente de seus próprios limites (Llanos, 2024).

Assim, a relação entre direito e literatura responde a uma necessidade de repensar os métodos e limites do próprio direito. Ao reconhecer que não consegue nomear tudo o que importa, ele se abre para formas de conhecimento que lidam melhor com o indizível, o ambíguo e o diferente. É nesse espaço que a literatura opera, oferecendo não soluções, mas compreensão.

3 CLARICE LISPECTOR E A LINGUAGEM DO INOMINÁVEL

Feitas as considerações acerca do campo *Direito e Literatura*, especialmente sobre o papel da linguagem, da narrativa e da interpretação na construção do sentido jurídico, passa-se à análise de Clarice Lispector. Sua escrita não apenas evidencia o caráter narrativo do

direito, como também confronta a própria possibilidade de narrar, interpretar e nomear o real.

A obra de Clarice Lispector se constrói a partir de uma experiência constante de limite. Limite da linguagem, limite do sujeito, limite da própria possibilidade de compreender o real. Sua escrita não busca explicar o mundo, mas tocar aquilo que escapa à explicação, colocando o leitor diante de uma zona de tensão entre o dizer e o não dizer, o indizível (Miranda, 2013, p. 6-9). Nesse contexto, a literatura clariceana se aproxima mais de uma experiência do que de uma representação, funcionando como um espaço de ruptura, epifania e mistério.

Desde o início, sua escrita se distinguiu pelo fluxo de consciência, pela dissolução dos limites entre narrador e personagem e pela investigação da existência humana a partir de situações cotidianas que se abrem para o inominável. Segundo Gotlib (2013, p. 196-197):

A atividade do narrar em Clarice manifesta-se, desde então, por uma fina consciência do jogo entre o que é significativo e importante, o que tem “mais valia” no circuito da representação e o que não tem e que são meras tolices.

A recusa pela razão lógica e objetiva é uma marca constante dessa escrita. Em *O ovo e a galinha* (Lispector, 2016, p. 303-313), por exemplo, a narrativa parte de um objeto simples para construir meditações que não se fecham em conclusões. A linguagem remete a um momento anterior à organização do pensamento discursivo, como se a escrita buscasse um espaço em que a lógica ainda não está plenamente formada. Essa desconfiança em relação à razão se vincula à tentativa de alcançar a *própria coisa*, que orienta a escrita clariceana. Quando a razão não consegue conduzir esse movimento, ela é deixada de lado (Gonçalves, 2016).

Em seu lugar, emerge uma linguagem que não descreve o mundo, mas tenta capturar o *estar sendo*. Como explica Schuback (2022, p. 22-26), escrever, para Clarice, é um processo semelhante ao desenho: o foco está no fluxo do momento, não na reprodução de um objeto ou conceito fixo.

É nesse sentido que a escrita clariceana pode ser chamada de epifânica. Ela não narra para explicar, mas para revelar algo que, na maior parte do tempo, permanece encoberto. Em *Água viva*, a personagem afirma: "Nada existe de mais difícil do que entregar-se ao instante. Esta dificuldade é a dor humana. É nossa. Eu me entrego em palavras e me entrego quando pinto" (Lispector, 2020, posição 446).

A escrita, portanto, não é representação. É entrega. E o que se entrega nunca é completamente dizível. Por isso Otto Resende a descreveu como o modo pelo qual Clarice "liga e religa o mistério da vida" e o "religioso silêncio da morte" (Gotlib, 2013, p. 23). E isso está na própria maneira como a linguagem é trabalhada pela escritora: ela convida à reflexão sem fornecer respostas.

O sujeito que habita essa ficção existe diante do inominável. Em *A paixão segundo G.H.* (Lispector, 2009), a personagem é apresentada apenas pelas iniciais, o que não indica apenas a ausência de uma identificação plena, mas o próprio processo de nomear a si mesmo (Gotlib, 2013, p. 446).

Nomear é, em Clarice, uma operação quase sempre incompleta. Em *A hora da estrela*, o narrador Rodrigo S. M. procura apreender a existência de Macabéa, mas a linguagem não dá conta da miséria e da marginalização que a personagem representa. Esse fracasso revela a escrita como tentativa de dizer o indizível, e nisso a literatura se configura como "grito mudo de reivindicação de direitos" (Gotlib, 2013, p. 586-587): o direito ao próprio grito, negado a Macabéa, que, nos instantes finais de sua vida, resiste em silêncio (Lispector, 1998, p. 80-81).

Esse sujeito, que não se deixa nomear, também não consegue narrar a si mesmo sem que algo escape à linguagem. Como aponta Miranda (2015, p. 12), o indizível em Clarice não corresponde a um simples silêncio, mas indica uma experiência que ultrapassa qualquer possibilidade de nomeação. Nesse contexto, ganha destaque a noção do *estar sendo*, presente em *Um sopro de vida*, como o estado que a escrita clariceana busca alcançar: "todas as palavras aqui escritas resumem-se em um estado sempre atual que eu chamo de 'estou

sendo''' (Lispector, 1999, p. 75). Trata-se não de uma abstração, e sim da experiência concreta de existir no tempo, sempre em vias de se desfazer.

É essa dimensão, da existência que escapa à linguagem e que só pode ser tocada indiretamente pela literatura, que torna a obra de Clarice relevante para o diálogo com o direito. Se este funciona por meio de categorias rígidas, Clarice segue o movimento oposto, com uma escrita que desfaz certezas e evidencia vulnerabilidades. Como observa Araujo (2021), a errância de suas personagens não é perda, mas afirmação: um movimento em direção à presença, à transformação e à vida.

É nesse espaço, entre o que pode ser dito e o que resiste ao dito, que a noção de graça em Clarice começa a ganhar contornos, como se verá a seguir.

4 A GRAÇA EM CLARICE

Como demonstrado, a escrita de Clarice Lispector opera no limite da linguagem, tentando tocar aquilo que escapa à nomeação. Essa dimensão do indizível não é, porém, um vazio. Ela é habitada por algo que Clarice insiste em nomear, ainda que reconheça a insuficiência de todo nome. No meio dessas tentativas de nomeação das coisas, aparece a *graça*.

Termo com usos múltiplos no cotidiano e na tradição filosófica e religiosa, podendo significar beleza, favor, dom divino ou simplesmente leveza, a *graça* é uma palavra que, em Clarice, ganha contornos próprios, sem abandonar inteiramente nenhum desses sentidos. Ela atravessa sua obra de forma recorrente, inclusive nas variantes *estado de graça*, *desgraça* e *engraçado*, mas sempre resistindo a definições fechadas.

Segundo Loth (2019), a graça em Clarice é, antes de tudo, a *graça de viver*: uma experiência de leveza e abertura que se contrapõe ao estado de exceção e se manifesta como

felicidade do vivo, um lampejo capaz de arrebatá-lo quando ele menos espera. Essa graça se aproxima daquilo que Clarice chamou de *instante-já*, do *estar sendo*: não o instante como simples marcador temporal, mas como condição de plenitude existencial (Schuback, 2022, p. 35-37).

Em *Um sopro de vida*, como já apontado, a escritora sintetizou essa condição ao afirmar que todas as palavras escritas se resumem a um estado sempre atual, que ela chama de *estou sendo* (Lispector, 1999, p. 75). A graça, portanto, não é algo a ser conquistado por esforço ou mérito, mas um estado já presente no ser, que aguarda ser percebido. Em *A paixão segundo G.H.*, essa dimensão se radicaliza: o estado de graça é apresentado como inerente, como uma condição permanente da existência, da qual o sujeito se afasta não por ausência, mas por falta de percepção:

Todo mundo está em estado de graça. A pessoa só é fulminada pela doçura quando percebe que está em graça, sentir que se está em graça é que é o dom, e poucos se arriscam a conhecer isso em si. Mas não há perigo de perdição, agora eu sei: o estado de graça é inerente. (Lispector, 2009, p. 146).

Vale mencionar que a distinção entre graça e estado de graça opera de modo sutil na obra clariceana. Pode-se dizer que, enquanto a graça se relaciona ao próprio pulsar da vida, ao *estar sendo* em sua forma mais elementar, o estado de graça, por sua vez, designa um momento de agudeza perceptiva, uma ruptura com a planura do cotidiano. Ou pode ser que tentar diferenciar as duas coisas não seja tão necessário ou mesmo produtivo, tendo em vista que a própria escritora não se ocupa em estabilizar essa distinção.

Seja como for, Didi-Huberman (2021, p. 8-9), ao interpretar a escrita de Lispector, nomeia a sua ruptura característica como *vertical das emoções*. Um movimento que quebra a monotonia das paixões tristes e do fluxo ordinário da existência, erguendo o sujeito para fora de si mesmo.

Em *Água viva*, Clarice Lispector (2020, posição 855) descreve o estado de graça como algo que existe sem utilidade, "como se viesse apenas para que se soubesse que realmente

existe". A inutilidade aqui não é deficiência, mas marca essencial: o estado de graça não serve a fins externos, não produz resultados calculáveis e não se insere na lógica da troca ou do mérito.

Esse traço é central para o diálogo com o direito. Se o ordenamento jurídico opera segundo uma racionalidade de equivalências (ação, consequência, sanção, recompensa), a graça clariceana se situa precisamente fora dessa estrutura. Ela é aquilo que não se deve, que não se calcula, que não se exige.

Esse deslocamento pode se manifestar como revolta, compaixão ou aquilo que, como no conto *Mineirinho*, simplesmente "não serve para se dizer" (Lispector, 2016, p. 386-390), ou até mesmo ser traduzido como uma "despreocupação total em relação às coisas humanas" (Lispector, 2018, p. 202). São exemplos do ápice da graça na escrita de Clarice, qual seja o estado de graça.

Do ponto de vista filosófico, a graça clariceana encontra interlocutores relevantes em diferentes tradições. Em Santo Agostinho, a graça é concebida como dom imerecido, anterior a qualquer mérito humano, que age sobre a vontade e a orienta para o bem. A liberdade, nessa perspectiva, só se torna efetiva quando mediada pela graça, pois sem ela a vontade permanece inclinada ao pecado (Mattos, 2017).

Ainda que a perspectiva agostiniana seja teológica, a estrutura lógica é transponível: se a graça não depende do merecimento, ela interrompe qualquer regime retributivo. Em Clarice, essa dimensão aparece na crença de Macabéa, descrita como alguém que "acredita. Em quê? Em vós, mas não é preciso acreditar em alguém ou em alguma coisa, basta acreditar" (Lispector, 1998, p. 26), como abertura que não exige objeto nem contrapartida.

Simone Weil oferece outra aproximação. Para ela, a graça está vinculada a um estado de atenção radical ao outro: um esvaziamento do eu que torna o sujeito disponível à presença do que lhe é exterior. Essa atenção não é esforço voluntário, mas disposição que se manifesta

sobretudo no contato com a beleza e a desgraça, como presença silenciosa e compassiva que não exige reciprocidade (Marques, 2023). A aproximação com Clarice é direta, pois em ambas a graça não se opõe à desgraça, mas pode se revelar por meio dela. O décimo terceiro tiro em Mineirinho, a barata ingerida por G.H. e o corpo de Macabéa são momentos em que a graça irrompe não apesar do horror, mas dentro dele.

Em Emmanuel Levinas, ainda que o termo graça não seja central em sua obra, a estrutura ética que ele propõe ressoa com a noção clariceana. Para ele, o sujeito se constitui na abertura ao rosto do outro, no acolhimento e no cuidado, numa relação que precede qualquer expectativa de reciprocidade (Carvalho, 2017, p. 303-308). A responsabilidade pelo outro não é escolhida, ela comparece como interpelação anterior à vontade (Farias, 2023). Essa característica guarda semelhança com o modo pelo qual a graça atravessa as personagens clariceanas. Ela não é buscada, mas recebida. Não é planejada, mas suportada.

O que aproxima esses interlocutores, e os aproxima da noção de graça em Clarice, é a recusa de uma ética baseada na lógica retributiva. Em todas essas perspectivas, a graça não se orienta pelo merecimento nem pela punição. Ela simplesmente se oferece, interrompendo a equivalência. É nesse sentido que a noção de graça constitui um contraponto à racionalidade que sustenta os sistemas jurídicos modernos, estruturados em torno de proporcionalidade e causalidade entre conduta e consequência. O direito responde ao ato praticado, enquanto a graça responde à existência vulnerável.

Esse deslocamento não implica a negação do direito, mas a exposição de seus limites. Como já foi antecipado, escrever em Clarice é um processo semelhante ao desenho, importando o fluxo do gesto, e não a fixação de um objeto. O direito funciona, ao contrário, pela fixação, conceituação e retribuição. A tensão entre essas duas lógicas é o que a noção de graça torna visível, abrindo espaço para pensar uma forma de justiça que não se esgote no cálculo retributivo.

5 JUSTIÇA DA GRAÇA

Se o direito não opera como um sistema neutro e fechado, mas como prática interpretativa atravessada por valores, então a própria ideia de justiça também não pode ser pensada como fixa ou unívoca. Ao contrário, ela se apresenta de modo plural, historicamente construída, na qual diferentes concepções disputam significado.

Nesse sentido, a tradição filosófica oferece múltiplas noções do justo. Em uma perspectiva clássica, a justiça aparece vinculada à ideia de virtude. Em Aristóteles (2021, p. 16), por exemplo, ela se relaciona ao hábito de agir conforme a razão, buscando equilíbrio e proporção nas relações. O justo, aqui, pode ser compreendido como uma disposição ética incorporada pelo sujeito ao longo do tempo. Trata-se de uma justiça que depende da formação do caráter e da prática reiterada de ações equilibradas (Sousa *et al.*, 2023, p. 98-112).

Em outra direção, na tradição jurídica romana, Ulpiano entende a justiça como a vontade constante de atribuir a cada um o que lhe é devido (Santos, 2018). Há, nessa concepção, uma combinação entre um elemento subjetivo, ligado à disposição do agente, e um elemento objetivo, relacionado àquilo que é juridicamente reconhecido como direito. A justiça, assim, se vincula à ideia de distribuição, fundada em critérios previamente estabelecidos.

Já nas teorias modernas, especialmente nas correntes utilitaristas, a justiça passa a ser avaliada a partir de suas consequências. O justo não é aquilo que corresponde a uma virtude ou a uma distribuição pré-definida, mas aquilo que produz o maior bem-estar possível (Bentham, 1974, p. 10; Mill, 2000, p. 187). A centralidade desloca-se para os efeitos das decisões, medidos em termos de felicidade, prazer ou redução do sofrimento. Essa perspectiva introduz um critério pragmático, mas também reduz a complexidade moral, ao ignorar afetos, empatia e contextos culturais (Andrade, 2013).

Em contraposição, a ética kantiana recusa a centralidade das consequências e afirma a justiça como expressão do dever. O agir justo decorre da obediência a princípios racionais universais, independentemente dos resultados (Kant, 2006, p. 30). O outro deve ser sempre tratado como fim em si mesmo, e não como meio. Aqui, a justiça se ancora na autonomia do sujeito racional e na validade universal das normas que orientam sua conduta (Zambam e Antunes, 2018).

Mais recentemente, teorias como a de John Rawls (1971, p. 60) buscam articular liberdade e igualdade, propondo princípios de justiça baseados na equidade. Esse tipo de justiça sustenta dois eixos fundamentais, de um lado assegura que todos tenham acesso às mesmas liberdades básicas e de outro admite desigualdades apenas quando elas contribuem para beneficiar os que estão em situação menos favorecida (Silveira, 2007).

Na produção de Nancy Fraser (2006), a justiça é pensada em termos de participação social, exigindo não apenas redistribuição econômica, mas também reconhecimento cultural e inclusão política (Bueno, 2024).

Essas diferentes concepções revelam um ponto em comum. Todas, de algum modo, operam dentro de uma lógica de estruturação, seja por meio da virtude, da norma, da consequência, do dever ou da equidade. Ainda que divergentes, compartilham a tentativa de estabilizar critérios que permitam distinguir o justo do injusto. Trata-se, portanto, de modelos que buscam organizar a vida social a partir de parâmetros relativamente definidos.

A literatura, especialmente a de Clarice Lispector, muda a forma de encarar o problema. Sua obra não organiza a experiência em critérios rígidos nem conduz a conclusões fechadas. Ainda assim, essa recusa em estabilizar sentidos não impede que dela se extraiam referências sobre o que pode ser considerado justo. O que ocorre é uma mudança na forma desses critérios, que deixam de aparecer como regras fixas e passam a surgir como percepções, como modos de atenção à experiência e ao outro.

Enquanto o direito precisa dar forma aos fatos, interpretar e encerrar um sentido para decidir, a escrita clariceana permanece nesse intervalo, explorando a experiência sem reduzi-la a uma única leitura. Com ela, os parâmetros do julgamento mudam. O justo deixa de ser apenas aquilo que se encaixa em categorias prévias, e passa a incluir também aquilo que se revela na relação com a vulnerabilidade, com o excesso e com aquilo que escapa. É por isso que ele aparece por meio da graça, como uma espécie de revelação. Pois até esse momento, esse outro possível do justo não era sequer considerado, porque não cabia nos critérios disponíveis. Só quando essa percepção irrompe é que se torna possível reconhecê-lo.

Assim, embora estruturalmente distinta das concepções tradicionais, essa perspectiva não se afasta completamente delas. Ela não abandona a ideia de justiça, mas a reinscreve em outro plano, no qual os critérios não desaparecem, apenas deixam de ser plenamente determináveis. O que se extrai daí não é uma resposta pronta, mas uma forma de olhar que permite reconhecer como justo aquilo que, muitas vezes, não encontra lugar nas estruturas jurídicas convencionais. É uma *justiça à espera*. Uma justiça que inclui o direito já consolidado, mas que não se esgota nele, porque permanece aberta ao que ainda não foi reconhecido.

Nesse contexto, a proposta é pensar uma outra forma de justiça, não como substituição das anteriores, mas como deslocamento. Uma justiça que não se funda prioritariamente na lógica retributiva, nem na equivalência entre ação e consequência, e sim na abertura à experiência do outro. Não apenas do *sujeito-outro*, como também do *direito-outro*. É nesse horizonte que se pode falar em uma justiça da graça.

Enquanto as formas tradicionais de justiça buscam responder ao ato praticado e aos fatos já classificados pela regulamentação existente, a graça responde à existência. Ela se apresenta como acolhimento da vulnerabilidade que a atravessa. Assim, não substitui a previsão jurídica, mas permite perceber dimensões do justo que não se esgotam na forma como os fatos foram juridicamente organizados.

Em textos como *Mineirinho*, por exemplo, a reação à violência não se organiza em termos de justificativa ou condenação. Há, antes, um desconforto que impede o fechamento do julgamento. A narradora não nega o crime, mas também não aceita a resposta violenta como solução suficiente. Surge, então, uma outra forma de olhar, que passa pela identificação com o outro, pela percepção de uma humanidade comum que resiste à lógica punitiva (Andrade e Guerra, 2022).

Esse movimento não elimina a necessidade do direito, mas revela seus limites. A justiça institucional continua operando, mas já não se apresenta como suficiente. A graça introduz um excesso, algo que não pode ser absorvido pela estrutura jurídica. É nesse excesso que se abre a possibilidade de uma *justiça-outra*.

A justiça da graça, portanto, pode ser compreendida como uma experiência, e não como um sistema. Ela não se traduz em normas, mas em modos de relação. Está mais próxima da escuta do que da decisão, ainda que não signifique a substituição do direito.

Ao final, o que essa noção revela é que toda forma de justiça baseada exclusivamente na equivalência é insuficiente para dar conta da complexidade da experiência humana. A graça, ao interromper essa lógica, não resolve o problema da justiça, mas o reinscreve em outro plano. Um plano em que o outro não é apenas destinatário de uma norma, mas presença que interpela, desestabiliza e exige uma resposta que não pode ser previamente determinada.

É nesse espaço, entre o que pode ser decidido e o que escapa à decisão, que a justiça da graça se torna pensável. Não como modelo acabado, mas como abertura. Não como resposta definitiva, mas como possibilidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho partiu da compreensão de que o direito não é um sistema neutro ou fechado, mas uma prática interpretativa atravessada por linguagem, valores e narrativas. A partir daí, o campo *Direito e Literatura* foi apresentado como espaço de crítica às pretensões de objetividade do discurso jurídico, evidenciando que a dimensão narrativa é constitutiva do próprio fenômeno jurídico.

A obra de Clarice Lispector foi utilizada como interlocutora desse diálogo por operar no limite da linguagem, resistindo à nomeação e à categorização. Sua escrita coloca o leitor diante daquilo que escapa à organização do pensamento discursivo, tornando visível o que os textos normativos não conseguem capturar.

Dessa escrita emergiu a noção de graça, um estado inerente à existência, que não depende do mérito nem da equivalência e que irrompe na experiência deslocando o sujeito de sua posição habitual. Demonstrou-se que essa noção se situa fora da lógica retributiva que sustenta os sistemas jurídicos modernos, abrindo espaço para uma forma de atenção ao outro.

A partir daí, foi possível propor a noção de justiça da graça. Não como modelo alternativo de sistema jurídico, mas como deslocamento ético em relação às concepções tradicionais de justiça. Uma forma de julgamento que não reduz o sujeito ao ato praticado e que permanece aberta àquilo que ainda não encontrou reconhecimento ou que não cabe nas estruturas jurídicas.

REFERÊNCIAS

AGAPITO, Victor Hugo de Santana. O direito na literatura: acepções metodológicas a partir de uma hermenêutica crítica. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, n. 44, p. 1-23, abr. 2025. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/73961>. DOI: <https://doi.org/10.12957/rfd.2025.73961>. Acesso em: 10 fev. 2026.

ALVES, Cláudia Tavares. Escrever a dor: Marguerite Duras e a escrita literária de si. *Caligrama*, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 163-176, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/caligrama/article/view/53633>. DOI: <https://doi.org/10.17851/2238-3824.26.1.163-176>. Acesso em: 23 jan. 2026.

ANDRADE, Dênia Moreira; GUERRA, Maria José Oliveira Araújo. A (trans)figuração do mundo pelo ato-palavra de/em “Mineirinho”. *Bakhtiniana*, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 8-34, jul./set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bak/a/F9dZzWYvnYDytNCbzDDsMWS/?lang=pt#>. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2176-4573p57814>. Acesso em: 17 dez. 2025.

ANDRADE, Érico. O homem vazio: uma crítica ao utilitarismo. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 36, n. 2, p. 105-122, maio/ago. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/gHBxXtwbcDjKRYmvcTFmLfy/?lang=pt>. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-31732013000200007>. Acesso em: 28 jan. 2026.

ARAUJO, Rodrigo Michell. Clarice Lispector: escrita e silêncio. *Revista Pistis & Praxis*, Curitiba, v. 13, edição especial, p. 138-150, mar. 2021.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Jandira: Principis, 2021. (Livro eletrônico)

ASMITA. Law’s blind spots and literature’s vision: why law needs literature? *Research Review: International Journal of Multidisciplinary*, v. 11, n. 1, p. 214-222, jan. 2026. Disponível em: <https://rrjournals.com/index.php/rrijm/article/view/67>. DOI: <https://doi.org/10.31305/rrijm.2026.v11.n01.023>. Acesso em: 14 mar. 2026.

BUENO, Enrico. A teoria da justiça de Nancy Fraser em quatro dimensões: um exercício de interpretação sociológica. *Revista Sociologias Plurais*, Curitiba, v. 10, n. 2, p. 59-81, jul. 2024. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/scplpr/article/view/96300>. DOI: <https://doi.org/10.5380/scplpr.v10i2.96300>. Acesso em: 11 dez. 2025.

CARVALHO, Felipe Rodolfo de. *Outramente*: o direito interpelado pelo rosto do outro. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. 461 f. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-28082020-014734/pt-br.php>. Acesso em: 11 dez. 2025.

DIDI-HUBERMAN, Georges. *A vertical das emoções*: as crônicas de Clarice Lispector. Tradução: Eduardo Jorge de Oliveira. 1. ed. Belo Horizonte: Relicário, 2021.

DUARTE, Isabel Cristina Bretta; MADERS, Angelita Maria. O direito e a literatura cruzando os caminhos da justiça poética: uma estrada sem fim? In: IV Colóquio Internacional de Direito e Literatura: Censura, Democracia e Direitos Humanos, Vitória, 2016, *Anais...* Vitória: Rede

Brasileira Direito e Literatura, 2016. p. 162-181. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anacidil/article/view/103/0>. Acesso em: 22 dez. 2025.

FARIAS, André Brayner de. O infinito e o aberto: sobre as intuições éticas de Levinas e Bergson. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 46, n. 2, p. 15–34, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/j5pcCN6SfZM4Nm57KzCtpmk/?lang=pt>. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-3173.2023.v46n2p15>. Acesso em: 24 dez. 2025.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Tradução: Julio Assis Simões. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, mar. 2006. p. 231. Disponível em: https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/pt_BR/article/view/50109. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>. Acesso em: 14 jan. 2026.

GONÇALVES, Mateus Toledo. Notas sobre "O ovo e a galinha". *Revista Humanidades em Diálogo*, São Paulo, v. 7, p. 69-80, mar. 2016. Disponível em: https://revistas.usp.br/humanidades/pt_BR/article/view/113333. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1982-7547.hd.2016.113333>. Acesso em: 30 nov. 2025.

GOTLIB, Nádia Battella. *Clarice: Uma vida que se conta*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

HERTZ, Gal. Narratives of justice: Robert Cover's moral creativity. *Law and Humanities*, v. 14, n. 1, p. 1-23, maio 2020. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/17521483.2020.1752437>. DOI: <https://doi.org/10.1080/17521483.2020.1752437>. Acesso em: 11 jan. 2026.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. São Paulo: Martin Claret, 2006.

KARAM, Henriete. Direito e literatura em sua articulação teórica: contribuições de Umberto Eco à hermenêutica jurídica. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, v. 17, n. 3, p. 1-30, dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/71424>. DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369471424>. Acesso em: 19 fev. 2026.

LISPECTOR, Clarice. *Água viva*. Rio de Janeiro: Rocco, 2020. (Livro eletrônico)

LISPECTOR, Clarice. *Todas as crônicas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2018.

LISPECTOR, Clarice. *Todos os contos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2016.

LISPECTOR, Clarice. *A paixão segundo G.H.* Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

LISPECTOR, Clarice. *Um sopro de vida*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

LISPECTOR, Clarice. *A hora da estrela*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. Tradução: Henriete Karam. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 2, p. 349-386, jul.-dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/320>. DOI: <https://doi.org/10.21119/anamps.32.349-386>. Acesso em: 20 jan. 2024.

LOTH, Raquel Wandelli. O estado de exceção e o estado de graça. *Revista Água Viva*, Brasília, v. 3, n. 3, s.p., maio 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/aguaviva/issue/view/1332>. DOI: <https://doi.org/10.26512/aguaviva.v3i3>. Acesso em: 26 dez. 2025.

MARQUES, Bárbara Romeika Rodrigues. Deus, uma atenção: Simone Weil e a busca do sagrado como gesto ético-político. *Revista Eclesiástica Brasileira*, Petrópolis, v. 83, n. 326, p. 746-758, set./dez. 2023. Disponível em: <https://revistaeclesiasticabrasileira.itf.edu.br/reb/article/view/5225>. DOI: <https://doi.org/10.29386/reb.v83i326.5225>. Acesso em: 17 dez. 2025.

MATHEW, Raisun. The gravity of legal humanities: explicating the practice of law in literature. *Bodhi International Journal of Research in Humanities, Arts and Science*, v. 5, n. 3, p. 74-78, abr. 2021. Disponível em: https://www.bodhijournals.com/pdf/V5N3/Bodhi_V5N3_020.pdf. Acesso em: 18 dez. 2025.

MATTOS, José Roberto Abreu de. Graça e livre-arbítrio: Aproximações e distinções entre Santo Agostinho e Lutero. *Reveleto*, São Paulo, v. 11, n. 20, p. 5-12, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/reveleto/article/view/35987>. DOI: <https://doi.org/10.23925/2177-952X.2017v11i20p5-12>. Acesso em: 12 dez. 2025.

MICHALSKA, Emilia *et al.* Narrative thinking and storytelling in legal communication. *Journal of International Legal Communication*, v. 8, n. 1, p. 96-102, 2023. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/NARRATIVE-THINKING-AND-STORYTELLING-IN-LEGAL-Michalska-W%25C5%82asiuk/776dd245e13bba9581af78f7ad7021e2746ba9d2>. DOI: <https://doi.org/10.32612/uw.27201643.2023.8.1.pp.96-102>. Acesso em: 11 jan. 2026.

MIRANDA, Ana Augusta Wanderley Rodrigues de. *O indizível em Clarice Lispector: uma leitura em interface com a psicanálise*. Vitória: EDUFES, 2013.

MONATERI, Pier Giuseppe. Form and substance in comparative law and legal interpretation. *International Journal for the Semiotics of Law*, v. 37, p. 1533-1566, mar. 2024. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11196-024-10124-4>. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11196-024-10124-4>. Acesso em: 28 nov. 2025.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e literatura: um grande mal entendido? As críticas de Richard Posner e Robert Weisberg ao direito na literatura. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 5, n. 2, p. 395-416, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/565>. DOI: <https://doi.org/10.21119/anamps.52.395-416>. Acesso em: 28 dez. 2025.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Precusores esquecidos do direito e literatura nos Estados Unidos: a historicidade dos paradigmas da epistemologia jurídica. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 19, n. 31, p. 75-95, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3424>. DOI: <https://doi.org/10.12662/2447-6641oj.v19i31.p75-95.2021>. Acesso em: 22 jan. 2026.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 1, p. 5-15, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/207>. DOI: <https://doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>. Acesso em: 18 dez. 2025.

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

RIBEIRO, Iara Pereira *et al.* Direito e literatura: aproximações com a linguagem, hermenêutica e narrativa. In: CARNEIRO, Cynthia Soares *et al.* (org.). *Interdisciplinaridade e métodos de pesquisa em direito*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022. p. 167-193.

SANTOS, Igor Moraes. Direito e justiça em Ulpiano: reflexões sobre o justo dos gregos aos romanos. *Revista Duc in Altum: Cadernos de Direito*, Recife, v. 10, n. 22, p. 203-257, set./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/981/785>. DOI: <https://doi.org/10.22293/2179-507x.v10i22.981>. Acesso em: 20 dez. 2025.

SCHUBACK, Marcia Sá Cavalcante. *Atrás do pensamento: a filosofia de Clarice Lispector*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

SILVA NETO, José Rodrigues da. *Direito como literatura: o “romance em cadeia” de Ronald Dworkin. A retórica “lítero-interpretativa” do direito*. Dissertação (Mestrado em Direito) -

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009. 121 f. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/3717>. Acesso em: 18 jan. 2026.

SILVEIRA, Denis Coitinho. Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 169-190, nov. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/jFZtQSxQDfnBCk7JTvZyfmH/?lang=pt>. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-31732007000100012>. Acesso em: 12 dez. 2025.

SOUSA, Thiago Fernandes de *et al.* Estudo sobre a ética das virtudes e a justiça no pensamento aristotélico. *Revista Expressão Católica*, Quixadá, v. 12, n. 2, p. 98-112, jul./dez. 2023. Disponível em: https://publicacoes.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/rec/pt_BR/article/view/660. DOI: <https://doi.org/10.25190/rec.v12i2.660>. Acesso em: 15 dez. 2025.

ZAMBAM, Neuro José; ANTUNES, Lucio Henrique Spiazzi Algerich. O agir justo segundo Immanuel Kant: considerações acerca das motivações. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, Ijuí, v. 6, n. 11, p. 3-30, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6855>. DOI: <http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2018.11.3-30>. Acesso em: 17 dez. 2025.